

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMP 204

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União, poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até um por cento da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável a oitiva dos órgãos do governo federal de defesa dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais por ocasião de celebração de acordos setoriais. Um acordo desse tipo vai permitir reduzir o montante


* C D 1 5 1 4 3 9 9 0 8 2 1 1 *



repassado pelas empresas ao Fundo. Cabe lembrar que os recursos do Fundo serão usados em benefício das comunidades e povos indígenas.

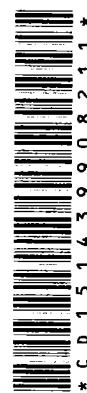
Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sarney Filho' with a stylized 'P' and 'C'.

* C D 1 5 1 4 3 9 9 0 8 2 1 1 *



A standard linear barcode representing the string of numbers: * C D 1 5 1 4 3 9 9 0 8 2 1 1 *